ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 80/2008, DE 16 DE MAIO, QUE DEFINE O MODELO DE GOVERNAÇÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL PESCA 2007-2013, DESIGNADO POR PROMAR – MAM – (REG. DL 310/2013)

ANGRA DO HEROÍSMO
AGOSTO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2746 Proc. n.º 08.06
Data: 03/09/02 N.º 621 X

TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Agosto de 2013, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores na cidade de Angra do Heroísmo e também por videoconferência com as Delegações de Ponta Delgada e de Santa Maria, a fim de analisar e dar parecer sobre Projeto de Decreto-Lei que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de maio, que define o modelo de governação do Programa Operacional Pesca 2007-2013, designado por PROMAR – MAM – (Reg. DL 310/2013).

1º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

2°. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. dispõe o artigo 1.° – alterar "o modelo de governação do Programa Operacional Pesca 2007-2013, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.° 80/2008, de 16 de maio."

O Decreto-Lei n.° 80/2008, de 16 de Maio, definiu o modelo da governação do Programa Operacional Pesca para o período 2007-2013 (PROMAR) e estabeleceu a estrutura orgânica relativa às funções de coordenação estratégica, de autoridade de gestão, de acompanhamento, de autoridade de certificação e de autoridade de auditoria, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis, designadamente o Regulamento (CE) n.° 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho, e o Regulamento (CE) n.° 498/2007, da Comissão, de 26 de Março.

Segundo a iniciativa, "O PROMAR constitui um dos instrumentos de programação do Plano Estratégico Nacional para o setor da pesca, prevendo-se no artigo 5.° do referido Decreto-Lei que as funções da Autoridade de Gestão do PROMAR [...] são asseguradas por uma estrutura de missão [...]."

O gestor da Autoridade de Gestão é, atualmente, por inerência, o diretor-geral das Pescas e Aquicultura.

No entanto, sustenta-se que "A necessidade do reforço estratégico das medidas de apoio às pescas e da intensificação da execução das mesmas [...] impõem que o PROMAR seja dotado de todos os meios disponíveis indispensáveis à maior celeridade nos procedimentos de análise das candidaturas, de decisão e de atribuição de ajudas."

Neste sentido, defende-se que é "crucial que o cargo de gestor da Unidade de Gestão [...] seja exercido em regime de exclusividade, por forma a garantir uma gestão prioritária, mais eficaz e eficiente do programa", pelo que se procede, através do presente diploma, "à redefinição do cargo de gestor da Unidade de Gestão do PROMAR, deixando este de ser um cargo exercido em regime de inerência pelo diretor-geral da atual Direção Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços."

Assim, em concreto, estipula-se (cf. nova redação proposta no artigo 2.° para o n.° 5 do artigo 5.° do Decreto-Lei n.° 80/2008, de 16 de maio) que "O gestor e o coordenador-adjunto são

designados por despacho do membro do Governo competente em matéria de pescas, e **os coordenadores regionais são designados pelos órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas da Madeira e Açores**, respetivamente."

Atento o objeto e âmbito da iniciativa ora em apreciação, conclui-se que estão salvaguardadas as competências da Região Autónoma dos Açores, uma vez que o coordenador regional continua, à semelhança do que já acontecia, a ser designado pelos órgãos próprios da Região.

Por fim, cumpre referir que na Região Autónoma dos Açores, o Programa Operacional Pescas 2007-2013 (PROMAR) é designado por PROPESCAS, regendo-se nos termos estabelecidos pela Resolução do Conselho do Governo n.º 58/2010, de 13 de maio.

Assim, a Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com o votos a favor do PS, PSD, CDS-PP e BE, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César